

Parecer CRFa. 2ª Região/SP nº 02/2008
“Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo na avaliação e reabilitação dos transtornos do processamento auditivo (central)”

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6965, de 09/12/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87218, de 31/05/1982, que trata da regulamentação do exercício profissional da Fonoaudiologia e que em seu Art. 1º parágrafo único dá competência ao Fonoaudiólogo para atuar em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz;

CONSIDERANDO necessário ter critérios rígidos para determinar qual o profissional que, do alto de sua habilidade técnica, pode e deve exercer com exclusividade determinados procedimentos para o bem-estar do indivíduo e de sua saúde;

CONSIDERANDO que o Processamento Auditivo (Central) se refere aos processos e mecanismos envolvidos na detecção, análise e interpretação de eventos sonoros, verbais ou não-verbais, que acontecem desde o sistema auditivo periférico até o sistema auditivo central;

CONSIDERANDO a Classificação Brasileira de Procedimentos em Fonoaudiologia, que codifica a diagnose em audição para Avaliação do Processamento Auditivo (Central) como competência do fonoaudiólogo;

CONSIDERANDO que a Avaliação do Processamento Auditivo (Central) é de competência do fonoaudiólogo, pois é realizada por meio de testes comportamentais, utilizando fones de audiômetro de dois canais acoplados a um CD player e cabina acústica, bem como testes eletrofisiológicos, para ambos os quais o fonoaudiólogo é o profissional apto a aplicá-los e interpretar seus resultados;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da Avaliação do Processamento Auditivo (Central), é realizar o diagnóstico funcional da audição, e medir a capacidade do indivíduo em reconhecer sons verbais e não verbais, em diversas condições de escuta, o que permite determinar as habilidades auditivas em parâmetros quantitativos e qualitativos, para direcionar a reabilitação deste transtorno, sendo isto competência do fonoaudiólogo;

CONSIDERANDO que a Avaliação de Processamento Auditivo (Central) é complementar ao diagnóstico de diversos transtornos da comunicação oral e escrita nos quais o tratamento é de competência do fonoaudiólogo;

CONSIDERANDO que a Reabilitação dos Transtornos do Processamento Auditivo (Central) deve ter como objetivo principal criar condições para que o indivíduo possa se reorganizar quanto aos aspectos envolvidos na comunicação, no que se refere à utilização dos fonemas, da prosódia e das regras da língua;

CONSIDERANDO que o fonoaudiólogo é o profissional habilitado para organizar uma proposta de reabilitação adequada para os Transtornos do Processamento Auditivo (Central), sendo capaz de enfatizar quais aspectos deverão ser predominantemente habilitados em cada tipo de alteração;

É orientação destas relatoras que:

1 É de competência do fonoaudiólogo realizar a avaliação, o diagnóstico e o processo de reabilitação dos Transtornos do Processamento Auditivo (Central) por ser este o profissional legalmente habilitado e reconhecido para atuar na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como no aperfeiçoamento dos padrões da fala e voz;

2 É de competência do fonoaudiólogo, realizar orientações a seus clientes, familiares e outros profissionais envolvidos no processo de reabilitação dos transtornos do Processamento Auditivo (Central) sobre as dificuldades vivenciadas por quem apresente esta alteração, assim como orientar sobre o uso de estratégias que possam favorecer o desenvolvimento das habilidades auditivas e conseqüentemente melhora das condições de comunicação e interação deste indivíduo;

3 É, ainda, de competência do fonoaudiólogo, solicitar avaliações e exames a outros profissionais que se façam necessários para que se possa realizar o efetivo diagnóstico e reabilitação dos Transtornos do Processamento Auditivo (Central);

4 É de competência do fonoaudiólogo, definir juntamente com o seu cliente e familiares o momento da alta fonoaudiológica uma vez que esta decisão deverá levar em consideração as evoluções observadas ao longo do processo de reabilitação;

5 Por fim, o fonoaudiólogo é o profissional habilitado a realizar todos os procedimentos referentes à avaliação e reabilitação dos Transtornos do Processamento Auditivo (Central) devido seu consistente e extenso conhecimento sobre as diversas habilidades auditivas envolvidas na comunicação humana.

Este é o nosso parecer.

São Paulo, 29 de junho de 2008.

Daniela Soares de Queiroz

CRFa. 11016

Conselheira Relatora

Andrea Soares da Silva

CRFa. 11424

Conselheira Relatora

O presente PARECER foi aprovado na 322ª Sessão Ordinária, realizada em 29/05/2008, tendo o Plenário do CRFa-2a decidido por sua adoção e divulgação.